

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N. ° 004/2023

O município do Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n. ° 004/2023**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal n.º 5.504 de 01 de março de 1999, Consolidação n.º 01, de 03 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTROS DE SAÚDE MENTAL (CSM)**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos em psiquiatria, clínico com formação em saúde mental e pediatria com formação em saúde mental, e que tenha habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos Centros de Saúde Mental (CSM) vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA, prestando os serviços com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, com a finalidade de assistir os usuários desses serviços, respeitando o quantitativos e condições estabelecidas neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA, especificamente em Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Saúde Mental – CSM, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 2.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 2.5.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU N.º 281.
 - 2.5.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
 - 2.5.5 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

- 2.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 meses.
- 2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>, via formulário eletrônico.
- 3.2 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 3.4 As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto durante o prazo de sua vigência, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.
- 3.5 O presente chamamento público terá vigência de 60 (sessenta) meses.

4. DO PRAZO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item V deste Edital por meio do site <https://www.saude.salvador.ba.gov.br/credenciamento-de-pessoas-juridicas-para-prestacao-de-servicos-medicos-edital13/>, e na parte inferior deverão clicar em “Realizar Inscrição”, onde preencherá os campos obrigatórios.
- 4.2 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 4.3 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

5.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

5.1.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar

5.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

5.1.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

5.1.4.2 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

5.1.5 Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.

5.1.6 Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

5.1.6.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

5.1.6.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.1.7 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.

5.1.8 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.1.1 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

5.3.1.2 Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica, emitida por uma instituição reconhecida pelo MEC.

5.3.1.3 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.3.2 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizado vistas ao processo junto à Comissão Especial de Credenciamento.

9.2 Caso haja acatamento ao recurso de que trata item 9.1, a Comissão fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

9.3 O recurso será protocolado junto à Comissão, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior para análise e decisão.

9.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

9.5 O recurso será recebido através do endereço de e-mail do credenciamento smschamamentopublico@gmail.com e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo aos critérios de distribuição constantes no anexo I e a real necessidade da Administração Pública.

11.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

11.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no anexo I deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

11.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

11.6 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo (s) sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

- 11.9 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 meses.
- 11.10 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.
- 11.11 A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público; (b) lotação prioritária no serviço de maior vazão assistencial.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Disposições Gerais:

- 12.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos psiquiátricos, clínico com formação em saúde mental e pediatria com formação em saúde mental, no âmbito da Atenção Psicossocial, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, matriciamento, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 12.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos psiquiatras, clínicos com formação em saúde mental e pediatras com formação em saúde mental disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 12.1.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados aos CAPS e CSM deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde e nos domicílios, incluindo-se a atenção aos usuários dos serviços com quadro de saúde agudizado e de possível manejo nas dependências da unidade, junto às equipes da Rede de Atenção Psicossocial Especializada e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à

saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

- 12.1.4 A carga horária do médico atuante nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos Centros de Saúde Mental (CSM) deverá ser no máximo de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 12.1.5 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 12.1.6 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade da Coordenadoria das Redes de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o melhor funcionamento do serviço e assistência à população.
- 12.1.7 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 12.1.8 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico nos CAPS e CSM, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada.
- 12.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso (RAAS), bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 12.1.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

- 12.1.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 12.1.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 12.1.14 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 12.1.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.1.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 12.1.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.2 Das atribuições e obrigações médicas enquanto membro da equipe de Atenção Psicossocial:
- 12.2.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 12.2.2 Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas,

- imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).
- 12.2.3 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
 - 12.2.4 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
 - 12.2.5 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
 - 12.2.6 Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
 - 12.2.7 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
 - 12.2.8 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
 - 12.2.9 Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
 - 12.2.10 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;

- 12.2.11 Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 12.2.12 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 12.2.13 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;
- 12.2.14 Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 12.2.15 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- 12.2.16 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 12.2.17 Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 12.2.18 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- 12.2.19 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 12.2.20 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 12.2.21 Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 12.2.22 Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;
- 12.2.23 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem

observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS;

12.2.24 Cumprir os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia Imediata;

13. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

13.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

13.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

13.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

13.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

14.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

14.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

- 14.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 14.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 14.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 14.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 14.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 14.8 A prestação de serviço deverá atender:
- 14.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - 14.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 14.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 14.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 14.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 14.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 14.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Salvador.
- 14.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 14.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
 - 14.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Definir a lotação e carga horária com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 15.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 15.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 15.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 15.5 Efetuar o pagamento à Pessoa Jurídica contratada mensalmente, correspondente a prestação dos serviços, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 15.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 15.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
 - 16.1.1 O valor de **R\$ 10.380,95 (dez mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** para cada profissional médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas;
- 16.2 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos projetos/Atividades 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.00; 1.754.1.0.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1 A gestão do contrato será feita pela SMS, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

18. DAS SANÇÕES

18.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

18.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade de grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

18.1.3 Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

18.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

18.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 (sessenta) meses.

19.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

20. DA RESCISÃO

20.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

20.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

20.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

20.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

21.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

21.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

21.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

21.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 549/2023, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: credenciamento.saude@salvador.ba.gov.br

21.7 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

ANEXO I**CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO NOS SERVIÇOS**

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS TIPO II	
Distrito Sanitário	Unidade
São Caetano/Valéria	CAPS II São Caetano
Liberdade	CAPS II Liberdade
Brotas	CAPS II Professor Aristides Novis
Barra/Rio Vermelho	CAPS II Oswaldo Camargo
	CAPS II UFBA/Garcia
Itapagipe	CAPS II Adilson Sampaio
Itapuã	CAPS II Franco Basaglia
Cabula/Beirú	CAPS II Eduardo Saback
Pau da Lima	CAPS II Pau da Lima
Subúrbio Ferroviário	CAPS II Maria Célia Rocha
Cajazeiras	CAPS II Águas Claras
	CAPS II Nise da Silveira

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS TIPO III	
Distrito Sanitário	Unidade
Boca do Rio	CAPS III Rosa Garcia

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E PEDIATRAS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- CAPS IA	
Distrito Sanitário	Unidade
Itapuã	CAPSI Luís Meira Lessa
Liberdade	CAPSI Liberdade

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD TIPO II	
Distrito Sanitário	Unidade
Cabula/Beirú	CAPS AD Pernambucoés

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD TIPO III	
Distrito Sanitário	Unidade
São Caetano/Valéria	CAPS AD III Gey Espinheira

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE SAÚDE MENTAL – CSM	
Distrito Sanitário	Unidade
Brotas	CSM Professor Aristides Novais
Barra/Rio Vermelho	CSM Oswaldo Camargo
Itapagipe	CSM Álvaro Rubin de Pinho

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O município do Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 004 /2023**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal n.º 5.504 de 01 de março de 1999, Consolidação n.º 01, de 03 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTROS DE SAÚDE MENTAL (CSM)**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos em psiquiatria, clínico com formação em saúde mental e pediatria com formação em saúde mental, e que tenha habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos Centros de Saúde Mental (CSM) vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA, prestando os serviços com carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, com a finalidade de assistir os usuários desses serviços, respeitando o quantitativos e condições estabelecidas neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA, especificamente em Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Saúde Mental – CSM, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 2.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 2.5.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU N.º 281.
 - 2.5.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
 - 2.5.5 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 meses.
- 2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>, via formulário eletrônico.
- 3.2 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 3.4 As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto durante o prazo de sua vigência, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.
- 3.5 O presente chamamento público terá vigência de 60 (sessenta) meses.

4 DO PRAZO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item V deste Edital por meio do site <https://www.saude.salvador.ba.gov.br/credenciamento-de-pessoas-juridicas-para-prestacao-de-servicos-medicos-edital13/>, e na parte inferior deverão clicar em “Realizar Inscrição”, onde preencherá os campos obrigatórios.
- 4.2 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 4.3 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar
- 5.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
 - 5.1.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
 - 5.1.4.2 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.5 Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
- 5.1.6 Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - 5.1.6.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - 5.1.6.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive

obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.1.7 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.

5.1.8 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.1.1 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

5.3.1.2 Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica, emitida por uma instituição reconhecida pelo MEC.

5.3.1.3 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.3.2 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

9 DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão o prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido através do endereço de e-mail do credenciamento smschamamentopublico@gmail.com e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo aos critérios de distribuição constantes no anexo I e a real necessidade da Administração.

11.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

11.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no anexo I deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

11.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

11.6 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo (s) sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

11.9 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 meses.

11.10 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

11.11 A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem

de credenciamento no chamamento; (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.

12 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Disposições Gerais:

12.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos psiquiátricos, clínico com formação em saúde mental e pediatria com formação em saúde mental, no âmbito da Atenção Psicossocial, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, matriciamento, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

12.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos psiquiatras, clínicos com formação em saúde mental e pediatras com formação em saúde mental disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

12.1.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados aos CAPS e CSM deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde e nos domicílios, incluindo-se a atenção aos usuários dos serviços com quadro de saúde agudizado e de possível manejo nas dependências da unidade, junto às equipes da Rede de Atenção Psicossocial Especializada e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

12.1.4 A carga horária do médico atuante nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos Centros de Saúde Mental (CSM) deverá ser no máximo de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

12.1.5 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.1.6 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade da Coordenadoria das Redes de Atenção

Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o melhor funcionamento do serviço e assistência à população.

- 12.1.7 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 12.1.8 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico nos CAPS e CSM, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada.
- 12.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso (RAAS), bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 12.1.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 12.1.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 12.1.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

- 12.1.14 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 12.1.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.1.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 12.1.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.2 Das atribuições e obrigações médicas enquanto membro da equipe de Atenção Psicossocial:
- 12.2.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 12.2.2 Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).
- 12.2.3 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 12.2.4 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;

- 12.2.5 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 12.2.6 Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 12.2.7 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 12.2.8 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 12.2.9 Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 12.2.10 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 12.2.11 Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 12.2.12 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 12.2.13 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;

- 12.2.14 Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 12.2.15 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- 12.2.16 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 12.2.17 Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 12.2.18 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- 12.2.19 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 12.2.20 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 12.2.21 Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 12.2.22 Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;
- 12.2.23 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS;
- 12.2.24 Cumprir os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia Imediata;

13 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

- 13.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- 13.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 13.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 13.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 13.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 14.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 14.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 14.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 14.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 14.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 14.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 14.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das

sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

14.8 A prestação de serviço deverá atender:

14.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

14.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

14.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

14.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

14.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

14.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Salvador.

14.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

14.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

14.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Definir a lotação e carga horária as com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

15.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

15.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

15.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

15.5 Efetuar o pagamento à Pessoa Jurídica contratada mensalmente, correspondente a prestação dos serviços, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

15.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

15.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

16.1.1 O valor de **R\$ 10.380,95 (dez mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)** para cada profissional médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas;

16.2 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos projetos/Atividades 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.00; 1.754.1.0.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

17 DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão do contrato será feita pela SMS, através da CAD (Coordenadoria Administrativa) e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

18 DAS SANÇÕES

18.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

18.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade de grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

18.1.3 Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

18.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

18.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 (sessenta) meses.

19.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

20 DA RESCISÃO

20.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

20.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

20.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

20.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 21.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.
- 21.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 21.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 21.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.
- 21.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 549/2023, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: credenciamento.saude@salvador.ba.gov.br
- 21.7 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO NOS SERVIÇOS

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS TIPO II	
Distrito Sanitário	Unidade
São Caetano/Valéria	CAPS II São Caetano
Liberdade	CAPS II Liberdade
Brotas	CAPS II Professor Aristides Novais
Barra/Rio Vermelho	CAPS II Oswaldo Camargo
	CAPS II UFBA/Garcia
Itapagipe	CAPS II Adilson Sampaio
Itapuã	CAPS II Franco Basaglia
Cabula/Beirú	CAPS II Eduardo Saback
Pau da Lima	CAPS II Pau da Lima
Subúrbio Ferroviário	CAPS II Maria Célia Rocha
Cajazeiras	CAPS II Águas Claras
	CAPS II Nise da Silveira

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	
VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS TIPO III	
Distrito Sanitário	Unidade
Boca do Rio	CAPS III Rosa Garcia

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS	
COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL	

VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E PEDIATRAS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- CAPS IA

Distrito Sanitário	Unidade
Itapuã	CAPSI Luís Meira Lessa
Liberdade	CAPSI Liberdade

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL

VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD TIPO II

Distrito Sanitário	Unidade
Cabula/Beirú	CAPS AD Pernambués

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL

VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD TIPO III

Distrito Sanitário	Unidade
São Caetano/Valéria	CAPS AD III Gey Espinheira

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E GESTÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

COORDENADORIA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PSICOSSOCIAL

VAGAS DE MÉDICOS PSIQUIATRAS E CLÍNICOS COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL EM CENTROS DE SAÚDE MENTAL – CSM

Distrito Sanitário	Unidade
Brotas	CSM Professor Aristides Novis
Barra/Rio Vermelho	CSM Oswaldo Camargo
Itapagipe	CSM Álvaro Rubin de Pinho

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Pelo presente instrumento, nome da instituição _____, CNPJ nº do CNPJ _____, com sede na endereço _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 000/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTROS DE SAÚDE MENTAL (CSM) que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
MÉDICOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTROS DE SAÚDE MENTAL (CSM) que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTROS DE SAÚDE MENTAL (CSM) que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 004/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTROS DE SAÚDE MENTAL (CSM) que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador ____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 2.5.2 do Edital , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Salvador _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 0XX/2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Edifício caramuru, CEP: 40.010-010, Salvador - Bahia, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **Sra Ana Paula Andrade Matos Moreira**, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr. Bruno Soares reis**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de janeiro de 2023, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, Salvador-BA, representada pelo **Sr(a). xxx**, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Municipal n.º 4.484/92, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 004/2023
- b) Processo Administrativo nº 174114/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2023, para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Saúde Mental – CSM e Centros de Atenção Psicossocial – CAPS AD, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I.

- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A **CONTRATADA** declara conhecer a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Psicossocial, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.5 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.6 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.7 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).
- 2.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 meses.
- 2.10 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.11 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 2.12 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, constante do Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços médicos psiquiátricos, clínico com formação em saúde mental e pediatria com formação em saúde mental, no âmbito da Atenção Psicossocial, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual,

familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, matriciamento, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

- 3.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM, Título de Especialização, Pós-Graduação ou Residência Médica emitida por uma instituição reconhecida pelo MEC, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.
- 3.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais médicos vinculados aos Centros de Atenção Psicossocial Especializada – CAPS e Centros de Saúde Mental - CSM deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 3.4 A carga horária do médico atuante nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos Centros de Saúde Mental (CSM) deverá ser no máximo de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 3.5 O processo de trabalho e distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico serviços médicos é de responsabilidade da Coordenadoria das Redes de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o melhor funcionamento do serviço e assistência à população.
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários, o descumprimento das obrigações ensejará descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- 3.7 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

- 3.8 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico nos CAPS e CSM, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 3.9 A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso (RAAS), bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.10 A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.11 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.
- 3.16 A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.17 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.18 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.19 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

4.2 Atender a todos os usuários de qualquer faixa etária prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

4.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

4.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

4.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

4.8 A prestação de serviço deverá atender:

4.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

4.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

4.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos

procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

4.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção psicossocial no município de Salvador.

4.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

4.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.13.3 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.13.4 Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento a pessoas portadoras de transtornos mentais e a pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.

4.13.5 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros).

4.13.6 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social.

4.13.7 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais.

4.13.8 Confeccionar relatórios para usuários com necessidades de medicações (em casos de judicialização, crianças e adolescentes em Medida Sócio Educativa, INSS, SMTT, dentre outros).

4.13.9 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS;

4.13.10 Cumprir os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia Imediata;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Definir lotação e carga horária com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 5.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.5 Efetuar o Repasse financeiro a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 5.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
 - 6.1.1 O valor global estimado para o presente contrato é **R\$ xxxxxxxx(xxxxxx)**, para o período de 12 (doze meses).
 - 6.1.2 O valor de **R\$ 10.380,95 (dez mil trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, para cada profissional médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas;
 - 6.1.3 O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
 - 6.1.4 O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias úteis dentro do mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato.
 - 6.1.5 A carga horária mensal dos serviços prestados será estimada através da quantidade de dias úteis da competência multiplicada pela carga horária diária, afim de aferir o cumprimento da prestação dos serviços.
 - 6.1.6 O valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias.
 - 6.1.7 O valor mensal a faturar será resultante do valor do dia útil encontrado na cláusula 6.1.5, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da

competência, descontadas as horas não cumpridas, conforme cálculo do subitem 6.1.7.

6.2 O faturamento deverá conter os seguintes documentos:

- 6.2.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da unidade que o CONTRATADO presta serviços;
- 6.2.2 Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;
- 6.2.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a justiça do trabalho (CNDT);
- 6.2.4 Certificado de regularidade vigente com FGTS;
- 6.2.5 Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.

6.3 O prazo para pagamento dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal de saúde;

6.4 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5 Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.

6.6 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:

- 6.6.1 PDF pesquisável;
- 6.6.2 Tamanho do arquivo até 5MB;

6.7 A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos projetos/Atividades 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300 Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.621.3.0.0.00;

1.754.1.0.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e gestão Operacional dos Serviços Executados ficam a cargo do Gerente da Unidade de saúde de lotação do Contratado, tendo este as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar diariamente a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Assinar o relatório mensal dos serviços e a folha de frequência apresentada pela Contratada;
- c) Atestar a nota fiscal de serviço;
- d) Comunicar a Diretoria de atenção à saúde em caso de descumprimento parcial ou total do contrato

8.1.1 A fiscalização por parte dos Gerentes das Unidades não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.

8.2 A supervisão deste contrato, será exercida pela DAEG – Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, através da CAP – Coordenadoria de Atenção Psicossocial que terá as seguintes obrigações:

- a) Reunir-se com a Contratada para orientações acerca do fluxo da rede Municipal de saúde;
- b) Oficiar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Avaliar o relatório mensal dos serviços;
- d) Realizar visitas técnicas na Unidade da prestação de serviços para constatar o funcionamento dos serviços;

8.3 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa – CAD/SMS, através da Subcoordenadoria de contratos e convênios, que terá as seguintes obrigações:

- a) Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir Processo Administrativo Punitivo com vistas a aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais;

d) Disponibilizar o Contrato para o Gestor Operacional e Supervisor dos Serviços.

8.4 A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

9.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

9.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

9.1.3 Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

9.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

9.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à credenciamento e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes por até 60 (sessenta) meses.

11.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 12.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
 - 12.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
 - 12.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
 - 12.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
 - 12.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
 - 12.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de _____.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
CONTRATANTE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME/CPF

NOME/CPF